

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

OFÍCIO Nº /2025/GP/CMC

REQUER INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REFERENTES AO FUNCIONAMENTO DA CASA LAR 02 DA CASA DA CRIANÇA CUIABANA, INTEGRANTE DA REDE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

Senhor(a) Presidente

No exercício das atribuições constitucionais e regimentais, com fundamento no artigo 31 da Constituição Federal, nos artigos 161 e 162, § 3º, incisos V e VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, solicita-se à Excelentíssima Senhora Presidente desta Casa de Leis que encaminhe o presente requerimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cuiabá para que, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no artigo 41, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, preste e encaminhe as informações e os documentos referentes à Casa Lar 02 da Casa da Criança Cuiabana como unidade integrante da rede de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, abaixo relacionados.

1. Informar o endereço da Casa Lar 02 da Casa da Criança Cuiabana, preservadas as informações cuja divulgação seja legalmente restrita por razões de segurança e proteção das crianças e adolescentes acolhidos.
2. Informar a capacidade oficial de acolhimento da unidade.
3. Informar o número atual de crianças e adolescentes acolhidos e o número de vagas disponíveis.
4. Informar o número total de crianças e adolescentes que passaram pela Casa Lar 02 da Casa da Criança Cuiabana nos anos de 2024, 2025 e 2026, discriminando, por ano: ingressos; desligamentos; média mensal de acolhidos; e maior número de acolhidos simultaneamente.
5. Informar quantos dos atuais acolhidos são crianças e quantos são adolescentes.
6. Informar quantos possuem deficiência, transtorno do desenvolvimento ou necessidade de acompanhamento continuado especializado.
7. Informar os principais motivos que resultaram no ingresso das crianças e adolescentes na unidade



nos anos de 2024, 2025 e 2026, apresentando os quantitativos por categoria.

8. Informar quais órgãos ou autoridades realizam encaminhamentos para acolhimento na Casa Lar 02 da Casa da Criança Cuiabana.

9. Informar o fluxo adotado para ingresso no serviço e encaminhar cópia dos protocolos, regulamentos ou normas utilizados para ingresso, permanência e desligamento.

10. Informar o tempo médio de permanência das crianças e adolescentes na unidade nos anos de 2024, 2025 e 2026.

11. Informar quantos dos atuais acolhidos permanecem na unidade há menos de 6 meses; entre 6 meses e 1 ano; entre 1 e 2 anos; e mais de 2 anos.

12. Informar qual é o maior período de acolhimento atualmente registrado na unidade.

13. Informar quantas crianças ou adolescentes permaneceram acolhidos por período superior a dois anos nos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

14. Informar, nesses casos, quais fatores impediram ou dificultaram o desligamento, apresentando as informações de forma consolidada e sem identificação pessoal.

15. Informar se cada criança e adolescente possui Plano Individual de Atendimento – PIA.

16. Informar o prazo médio entre o ingresso e a elaboração do respectivo PIA.

17. Informar a periodicidade de revisão dos Planos Individuais de Atendimento.

18. Informar quais profissionais participam da elaboração e do acompanhamento dos PIAs.

19. Informar quantos acolhidos possuem irmãos também submetidos a medida de acolhimento.

20. Informar quantos grupos de irmãos estão atualmente acolhidos conjuntamente na Casa Lar 01 da Casa da Criança Cuiabana.

21. Informar se houve, nos anos de 2024, 2025 e 2026, separação de grupos de irmãos entre unidades distintas e, em caso positivo, apresentar os quantitativos e as razões da medida.

22. Informar quais ações são desenvolvidas para manutenção dos vínculos entre irmãos eventualmente acolhidos em unidades diferentes.

23. Informar quantas crianças e adolescentes atualmente acolhidos mantêm contato regular com seus familiares.

24. Informar quais ações são desenvolvidas com a família de origem para superação das situações que ocasionaram o acolhimento.

25. Informar a periodicidade média das visitas ou contatos familiares autorizados.

26. Informar quantas crianças e adolescentes foram reintegrados à família de origem nos anos de 2024, 2025 e 2026.



27. Informar quantos foram encaminhados para família extensa no mesmo período.
28. Informar quantos foram colocados em família substituta, guarda, tutela ou adoção, discriminando os quantitativos por modalidade, quando aplicável.
29. Informar quantos adolescentes deixaram a Casa Lar 02 da Casa da Criança Cuiabana em razão de atingirem a maioridade nos anos de 2024, 2025 e 2026.
30. Informar quais ações são desenvolvidas para preparação dos adolescentes que se aproximam dos 18 anos para a vida autônoma.
31. Informar se são oferecidas ou articuladas ações de qualificação profissional; aprendizagem profissional; inserção no mercado de trabalho; educação financeira; acesso à documentação; preparação para moradia autônoma; e acesso a benefícios socioassistenciais.
32. Informar quantos adolescentes participaram de programas de aprendizagem profissional ou tiveram inserção no mercado de trabalho em 2024, 2025 e 2026.
33. Informar quantos dos atuais acolhidos estão regularmente matriculados em instituição de ensino.
34. Informar se existe acolhido em idade escolar fora da escola e, em caso positivo, apresentar o quantitativo e a justificativa.
35. Informar como são realizados o acompanhamento da frequência e do rendimento escolar.
36. Informar como são realizados os atendimentos de saúde das crianças e adolescentes acolhidos.
37. Informar quantos necessitam atualmente de acompanhamento psicológico, psiquiátrico, terapêutico ou de reabilitação continuada, apresentando somente dados quantitativos.
38. Informar se existe dificuldade ou fila de espera para acesso dos acolhidos a atendimentos especializados de saúde.
39. Informar a composição atual da equipe da Casa Lar 02 da Casa da Criança Cuiabana, discriminando função, formação, número de profissionais, carga horária e regime de trabalho.
40. Informar o número de cuidadores ou educadores sociais existentes por turno e a proporção entre profissionais e acolhidos.
41. Informar se a unidade mantém equipe presencial durante 24 horas e apresentar a composição das equipes nos períodos noturno, finais de semana e feriados.
42. Informar se existem cargos, funções ou postos previstos para o serviço que se encontrem atualmente vagos.
43. Informar se a unidade é executada diretamente pelo Município ou por entidade parceira.
44. Caso haja execução indireta, informar razão social, CNPJ, representante legal, instrumento jurídico vigente, vigência e valor pactuado.
45. Encaminhar cópia integral do instrumento jurídico vigente, incluindo plano de trabalho, termos aditivos e anexos.



46. Informar os valores efetivamente destinados à manutenção da Casa Lar 02 da Casa da Criança Cuiabana nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, discriminados mês a mês.
47. Informar a origem dos recursos empregados, especificando fontes municipais, estaduais, federais, fundos específicos, emendas parlamentares ou outras.
48. Informar se o repasse é calculado por vaga disponibilizada, número de acolhidos, custo per capita, valor global ou outro critério.
49. Caso exista valor per capita ou por vaga, informar o valor mensal correspondente.
50. Informar as metas quantitativas e qualitativas previstas para a unidade.
51. Informar quais indicadores são utilizados pela Administração Municipal para avaliar a qualidade do serviço.
52. Informar a situação jurídica do imóvel onde funciona a Casa Lar 02 da Casa da Criança Cuiabana, esclarecendo se é próprio do Município, da entidade executora, cedido, locado ou utilizado sob outra modalidade.
53. Caso exista locação custeada com recursos públicos, informar proprietário, valor mensal, responsável pelo pagamento, vigência e instrumento correspondente.
54. Encaminhar os relatórios de vistoria, inspeção, acessibilidade, segurança, prevenção contra incêndio, Vigilância Sanitária ou documentos equivalentes referentes aos anos de 2024, 2025 e 2026.
55. Informar se foram identificadas necessidades de reforma, manutenção ou adequação estrutural e quais providências foram adotadas.
56. Informar quais servidores municipais são responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do funcionamento da Casa Lar 02 da Casa da Criança Cuiabana e, quando houver, da respectiva parceria.
57. Encaminhar os relatórios de monitoramento, fiscalização e avaliação da unidade produzidos nos anos de 2024, 2025 e 2026.
58. Informar se foram constatados descumprimentos de metas, deficiência de pessoal, inadequações estruturais, superlotação, falhas no atendimento ou outras irregularidades no período.
59. Em caso positivo, informar a natureza das ocorrências e as providências adotadas.
60. Caso haja execução por entidade parceira, encaminhar as prestações de contas referentes aos exercícios de 2024 e 2025 e as já apresentadas relativamente a 2026.
61. Informar a situação da análise de cada prestação de contas, especificando se foi aprovada, aprovada com ressalvas, encontra-se pendente ou foi rejeitada.
62. Informar se houve advertência, glosa, devolução de recursos, suspensão de repasses ou qualquer outra medida administrativa relacionada à execução do serviço nos anos de 2024, 2025 e 2026.



JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Cuiabá em sua página institucional informa oficialmente a existência da Casa Lar 02 da Casa da Criança Cuiabana entre os equipamentos destinados ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Entretanto, a página institucional não apresenta dados detalhados sobre capacidade de atendimento, número e perfil dos acolhidos, tempo de permanência, estrutura profissional, recursos empregados ou resultados do serviço.

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes exige acompanhamento individualizado e ações voltadas à garantia da proteção integral, preservação dos vínculos familiares e comunitários e superação das circunstâncias que motivaram o afastamento do convívio familiar.

Nesse contexto, mostra-se necessário conhecer o tempo de permanência dos acolhidos, a elaboração e revisão dos Planos Individuais de Atendimento, a preservação dos vínculos entre irmãos, as ações desenvolvidas com as famílias e os resultados alcançados quanto à reintegração familiar e às demais formas de desligamento.

A fiscalização também deve alcançar as condições de funcionamento da unidade, suficiência das equipes, acesso à educação e à saúde, preparação dos adolescentes para a vida autônoma, aplicação dos recursos públicos e mecanismos de acompanhamento adotados pela Administração Municipal.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de setembro de 2026.

Katiuscia Manteli - PODEMOS

Vereador(a)

